



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO


LEI MUNICIPAL N° 585/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM A RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENG. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho, autorizado a Firmar Acordo de parcelamento com a Rio Grande Energia S.A. - RGE, relativo a dívida havida junto àquela empresa, referente a débitos de energia elétrica da unidade consumidora N° 2442275.1, em 18 parcelas, de acordo com a minuta que segue anexa.
- ARTIGO 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cota, - FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo da vigência do ajuste.
- ARTIGO 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 26 de setembro de 2000.


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE